

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 817.338 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
RECTE.(S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RECDO.(A/S) : NEMIS DA ROCHA
ADV.(A/S) : EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA E
OUTRO(A/S)

DECISÃO

Aplicando ao caso presente as diretrizes que tenho seguido em casos similares, em que há pedidos de ingresso de terceiros em processos que tiveram a repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual desta Suprema Corte, **admito** o ingresso no feito, na condição de **amici curiae**, da **Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF** e da **Associação Democrática e Nacionalista de Militares - ADNAM**.

Tendo em vista que as entidades admitidas possuem representatividade mais ampla e/ou maior proximidade temática com o assunto em apreço, inadmito o ingresso do **Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE** e do **Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação - SINAGÊNCIAS**. Saliento que o faço também por não vislumbrar, nas manifestações destes últimos, acréscimo de subsídios fáticos ou jurídicos para o julgamento do processo, vez que as posições e elementos trazidos coincidem com aqueles declinados pela petionária CONDSEF.

Anote-se e publique-se. Após, remetam-se os autos à PGR, como já determinado.

Brasília, 2 de agosto de 2016.

Ministro Dias Toffoli

Relator

Documento assinado digitalmente